



## PROJETO DE LEI Nº 32/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Município de Lutécia a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Lutécia e dá outras providências”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

#### APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Município de Lutécia autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Lutécia, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º** - O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

**I** - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

**II** - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

**§ 2º** - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

**§ 3º** - Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

**§ 4º** - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Junho de 2023.

*Laudemir Leati*  
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



## JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2023, através do qual se autoriza o Município celebrar convênio com o Estado de São Paulo, bem como criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados neste projeto de Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada, por força de convênio a ser celebrado com o Município.

O presente Projeto de lei visa reforçar o policiamento no Município, utilizando, para tanto, os servidores públicos estaduais, por meio de convênio a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Busca-se o combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais, porventura realizadas no Município, com o aumento do efetivo de policiais militares no policiamento ostensivo e conseqüentemente mais efetividade no combate à criminalidade. Dessa forma, a atual Administração Municipal objetiva a redução da violência e melhoria na segurança pública do Município de Lutécia, uma vez que a intervenção policial imprime maior poder de repressão, principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pelos integrantes da Polícia Militar onde quer que se apresentem. É imprescindível a presença constante de um policiamento capaz de atuar nas escolas públicas, praças, patrimônios públicos e zonas rurais, através de ações de vigilância e monitoramento.

A título de informação, os quantitativos de policiais serão ajustados conforme a realidade do Município (*ampliação ou redução*), oportunamente acenados nos planos de ação a serem consignados por comissão paritária a ser instituída (2 membros da prefeitura e 2 membros da polícia militar).

Por todo o exposto, e contamos com o bom senso dos Nobres Edis para a aprovação desta propositura por ser medida de interesse público.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 15 de Junho de 2023.



*Laudemir Leati*

Prefeito Municipal

Página 4 de 4



## DECLARAÇÃO

**LAUDEMIR LEATI**, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**Declara**, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer com o Projeto de Lei n.º 32/2023, de 15 de Junho de 2023, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Junho de 2023.

*Laudemir Leati*  
Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de Lúcia se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

#### II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são aquelas previstas no Código de Posturas do Município de Lúcia, referente à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante, executada pelos servidores municipais, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



ação a ser elaborado pelo 32º BPM/I;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares, mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades previstas no objeto do convênio referentes à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante é de 02 (dois), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº **xxxx, xx de xxxxxxxx de xxxx, (ATIVIDADE DELEGADA)** mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

### 3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, bem como das licenças para a realização dos divertimentos públicos; da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante no Município de Lutécia;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 4. EXECUÇÃO

### I - Descrição geral

a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;

b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;

c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;

d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;

e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de Lutécia, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

### II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do <b>mês que antecede</b> ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia <b>mês subsequente</b> ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

\* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;

II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	$(A \times D \times E) = (H)$	(K)	$(H \times K) = (L)$
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	(B)		(F)	$(B \times D \times F) = (I)$		$(I \times K) = (M)$
<b>Total do custo mensal estimado</b>						<b>(L) + (M)</b>

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 40.320 (quarenta mil, trezentas e vinte) UFESP.

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de Lutécia, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 672 (seiscentos e setenta e duas) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº xxxx, de xx de xxxxxxxx de xxxx. (ATIVIDADE DELGADA)

Segue abaixo o quadro com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:



ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,5 UFESP	8 horas	01	$(1,5 \times 8) = 12$ UFESP	(30 dias) (240 horas)	$(12 \times 30) = 360$ UFESP
Sub Ten / Sgt PM Sd / Cb PM	1,3 UFESP		01	$(1,3 \times 8) = 10,4$ UFESP		$(10,4 \times 30) = 312$ UFESP
<b>Total do custo mensal estimado (por mês)</b>						672 UFESP
<b>Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)</b>						40.320 UFESP

## 7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio e sua finalização na vigência deste convênio.

São Paulo, de de 2023.

**GUILHERME MURARO DERRITE**  
Secretário da Segurança Pública

**LAUDEMIR LEATI**  
Prefeito Municipal Lúcia

**LUIS NELSON DISARO**  
Maj PM Comandante do 32º BPM/I